

ATOS DA DIRETORIA-GERAL**PORTARIAS****PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 190/2026 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES /SRFD****PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0003408-57.2026.6.03.8000, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o deslocamento da autoridade abaixo relacionada, com concessão de diárias, conforme especificado:

Autoridade	Destino	Objetivo	Período
Des. Agostino Silvério Junior	Brasília /DF	Participar da Reunião de encerramento de gestão.	13/09 a 16/09 /2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretor(a)-Geral, em 01/09/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 198/2026 TRE-AP/PRES/DG/GAB-DG**PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026**

Dispõe sobre a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do benefício alimentação, em pecúnia, aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às Eleições Gerais de 2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e dá outras providências.

A DIRETORA - GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido nos autos PA SEI 0000989-64.2026.6.03.8000

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento, em pecúnia, do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores, para auxiliarem na realização das Eleições Gerais de 2026, por ocasião do primeiro e segundo turno, se houver, e eventuais suplementares.

Parágrafo único. É facultado o fornecimento de alimentação por meio diverso do estabelecido no *caput*, desde que verificada a sua inviabilidade decorrente das peculiaridades da região em que funcionará a seção eleitoral.

Art. 2º O valor do benefício alimentação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco), por turno de eleição.

Parágrafo único. O benefício será concedido e distribuído separadamente em cada turno das eleições.

DA CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O benefício alimentação será concedido aos colaboradores convocados que estiverem em serviço exclusivo da Justiça Eleitoral.

Art. 4º São considerados colaboradores:

- I - mesários das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas;
- II - membros das juntas eleitorais;
- III - escrutinadores de votos;
- IV - apoio logístico nos locais de votação - coordenadores de locais de votação ([Art. 10º da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026](#));
- V - apoio logístico nos cartórios eleitorais ([Art. 10º da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026](#));
- VI - técnicos de urna e/ou de transmissão, nos locais de votação, desde que não estejam recebendo diárias;
- VII - auxiliares (copeira e serviços gerais) do próprio local de votação, desde que não estejam percebendo nenhum tipo de remuneração para a tarefa;
- VIII - auxiliares de transporte (motoristas e pilotos de voadeiras), nos locais de votação, desde que não tenham vínculo de requisição com a Justiça Eleitoral ou de terceirização;
- IX - policiais e bombeiros militares, policiais federais e membros das forças armadas em serviço vinculado às eleições, desde que não estejam recebendo diárias e que estejam a serviço nos locais de votação e/ou auxiliando em operações da Justiça Eleitoral;
- X - eletricitas e encanadores a serviço das eleições, desde que não estejam recebendo diárias;

§ 1º Incluem-se os mesários suplentes de plantão nos cartórios eleitorais, quando designados para substituir mesários faltosos.

§ 2º Os colaboradores mencionados neste artigo poderão receber o benefício também nos dias que antecederem a eleição, desde que estejam a serviço da Justiça Eleitoral, não estejam percebendo diárias e o período de concessão não ultrapasse três dias.

§ 3º É vedada a concessão de benefício alimentação aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 5º O limite máximo de beneficiários a ser autorizado deverá seguir a proporção de:

- I - 4 (quatro) mesários por mesa receptora de votos;
- II - 2 (dois) mesários por mesa receptora de justificativa;
- III - 4 (quatro) membros de juntas eleitorais por zona eleitoral;
- IV - 8 (oito) escrutinadores por zona eleitoral;
- V - Apoio logístico (coordenador) por cada local de votação na seguinte proporção:

Quantidade de Seções Eleitorais	Número Máximo
de 1 a 5 Seções Eleitorais	2
de 6 a 10 Seções Eleitorais	3
de 11 a 15 Seções Eleitorais	4
acima de 16 Seções Eleitorais	5

VI - Auxiliares (copeira e serviços gerais) do próprio local de votação na seguinte proporção:

Quantidade de Seções Eleitorais	Número Máximo
de 1 a 5 Seções Eleitorais	2
de 6 a 10 Seções Eleitorais	3
de 11 a 15 Seções Eleitorais	4
acima de 15 de Seções Eleitorais	5

VII - 1 (um) eletricitista pra cada 4 (quatro) locais de votação;

VIII - 1 (um) auxiliar de transporte (motorista) para cada local de votação, acrescido de 1 (um) para cada veículo que fará transporte gratuito de eleitores residentes zonas rurais que não possuam mesa receptora de votos num raio de 2 (dois) quilômetros (art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974);

IX - Policiais e Bombeiros, previamente informados pelo respectivo Comandante-Geral, destinados exclusivamente para a guarda das urnas ou para a segurança interna dos locais de votação, desde que não esteja recebendo diárias.

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ATRAVÉS DA CHAVE PIX CPF.

Art. 6º O pagamento do benefício-alimentação será realizado por meio da CHAVE PIX CPF nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e o Banco do Brasil S/A.

Art. 7º As Zonas Eleitorais coletarão os dados dos colaboradores e enviarão à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para liberação do crédito.

Parágrafo Único. A coleta dos dados a que se refere o *caput* poderá ocorrer por sistema específico ou por planilhas contendo nome completo, CPF e valor a pagar, conforme orientações da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Art. 8º A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO orientará as Zonas Eleitorais sobre o uso da Chave PIX CPF.

Art. 9º As operações realizadas com a Chave PIX CPF são de responsabilidade exclusiva do colaborador.

Art. 10 É vedado transferir o benefício-alimentação por meio da CHAVE PIX CPF à servidor do Cartório Eleitoral.

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA OU ALIMENTAÇÃO IN NATURA

Art. 11. Quando inviável o uso da Chave PIX CPF, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, a Zona Eleitoral poderá realizar o pagamento do benefício alimentação diretamente aos colaboradores.

§ 1º. A inviabilidade de que trata o *caput* deve ser registrada pela zona eleitoral, exceto nas localidades de difícil acesso previstas em norma própria, onde é presumida.

§ 2º. É vedada a entrega de alimentação *in natura*, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Zona Eleitoral, como nas localidades de difícil acesso previstas na Portaria Presidência Nº 150/2026 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES.

Art. 12. Caberá ao responsável financeiro proceder à distribuição do valor sacado aos colaboradores.

§ 1º Os comprovantes de entrega do benefício alimentação em pecúnia deverão estar completa e corretamente preenchidos, sob o risco de não serem aceitos na prestação de contas.

§ 2º O coordenador do local de votação deverá passar recibo do valor destinado aos demais colaboradores do seu local de votação e os comprovantes de entrega dos valores deverão estar assinados pelos beneficiários, com nome legível e número do CPF ou do título de eleitor.

§ 3º Os recibos deverão ser atestados por outro servidor ou pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, podendo ser uma atestação para o montante aplicado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser apresentada nos termos definidos no ato de concessão.

Parágrafo único. Na análise da prestação de contas, será observado o disposto no CAPÍTULO VIII da Instrução Normativa TRE/AP nº 6/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O pagamento do benefício previsto nesta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 15. O controle dos prazos de comprovação de aplicação do benefício será realizado pela Administração Superior, a quem também caberá responder às consultas referentes à aplicação das normas desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos de comprovação de aplicação do benefício-alimentação estarão sujeitos aos mecanismos de controle e fiscalização vigentes.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral nº 185/2026 TRE-AP/PRES/DG/GAB-DG.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretor(a)-Geral, em 01/09/2026, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 199/2026 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES /SEREF

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora e o servidor abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo SEI nº 0003197-21.2026.6.03.8000, que trata da contratação do serviço terceirizado de Engenheiro (a) Eletricista - modalidade Eletrotécnica e Arquiteto (a):

I - Elioenai Wilcesky Tosini Neves - Integrante Demandante;

II - Marcelle Ferreira Souza - Integrante Técnico;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretor(a)-Geral, em 01/09/2026, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600675-13.2026.6.03.0000

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

PROCESSO : 0600675-13.2026.6.03.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Jurista 1

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERENTE : CELINA MACEDO PEREIRA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO(E) AMAPÁ